

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2016

Susta a Portaria nº 611 de 10 de junho de 2016, do Ministério da Justiça e Cidadania, que suspendeu, por noventa dias, as delegações de competência relativas à celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, a nomeação de servidores, a autorização de repasses de quaisquer valores não contratados, a realização de despesas com diárias e passagens, e a realização de eventos, no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania.

### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica sustada, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 611, de 10 de junho de 2016, do Ministério da Justiça e Cidadania, que suspendeu, por noventa dias, as delegações de competência relativas à celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, a nomeação de servidores, a autorização de repasses de quaisquer valores não contratados, a realização de despesas com diárias e passagens, e a realização de eventos, no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entre em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O Ministro interino da Justiça, Alexandre de Moraes, editou Portaria nº 611, de 10 de junho de 2016, suspendendo, por 90 dias, a realização de diversas despesas no âmbito do Ministério da Justiça e Cidadania.



Essa medida impacta duramente o funcionamento das ações relativas, em especial, aos direitos humanos, o que gerará paralisações de funcionamento dos cinco conselhos de direitos vinculados administrativamente à Secretaria Especial de Direitos Humanos, incorporada ao Ministério da Justiça e Cidadania: o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), o Conselho Nacional da Pessoa com Deficiência (Conade), o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa (CDI) e o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CNCD/LGBT).

Essa medida ameaça a continuidade de políticas e programas voltados à proteção de defensores de direitos humanos, de vítimas e testemunhas ameaçadas, de crianças e adolescentes, entre outros segmentos socialmente vulnerabilizados. Um verdadeiro retrocesso das políticas públicas de direitos humanos.

Sala das Sessões, julho de 2016

Senador HUMBERTO COSTA



SF/16727.99331-72